

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0249/1995 DE 1995

ERIA LEGISLATIVA PL

01-0249/1995 DE 22/03/95

MOVENTE: VEREADOR

COSME LOPES

E N T A:

Dispõe sobre a proibição do livre comércio de qualquer produto ou subproduto de tabaco ou similares, nos estabelecimentos de ensino da rede Municipal e privada, e da outras providências.

S E R V A D O R

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:32:09

00000012684-57



ARQUIVADO EM 11/04/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
CLASSE DE PROCESSO
Classe de Apoio Técnica I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc.
no	249	de 1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO
22 MAR 1995
ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0249/1995

Dispõe sobre a proibição do livre comércio de qualquer produto ou subproduto de tabaco ou similares, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal e privada, e dá / outras providências.

À Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer produto ou subproduto de fumo ou tabaco nos estabelecimentos de ensino da rede municipal e privado, localizados no município de São Paulo.

Art. 2º - Esta proibição estende-se também para as / áreas de lazer, pátios e demais dependências.

Art. 3º - O infrator que descumprir o disposto nesta lei arcará com multa equivalente a 25 (vinte e cinco) UFGs Unidade Fiscal do Município, na reincidência da infração, a multa será o valor do dobro da anterior.

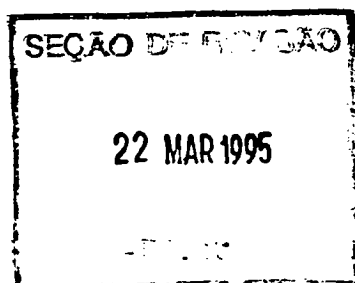
Parágrafo único: Persistindo o descumprimento, será / cassada a licença de funcionamento ou permissão de uso junto ao / estabelecimento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas / se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Março de 1.995.



COSME LOPES
VEREADOR

CÂ A. M. I. P. R. O. S. A. O. P. A. U. L. O.

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 129/3.195 a 1 *Ed*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	249	de 1995

JUSTIFICATIVA

Esta notório os malefícios causados pelo tabagismo não apenas aos próprios fumantes mas, também as pessoas que são tidas / como fumantes passivo.

Muitas cantinas e lanchonetes existentes no interior dos estabelecimentos de ensino, hoje, efetuam a venda de produtos de tabaco como cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e afins. Já que existe a proibição de fumar dentro destes estabelecimentos, não tendo propósito a venda senão a de incentivar o delito. Cabendo ao poder executivo coibir a venda e multar os infratores. Lembrando que: e com dispositivos legais como este conseguirmos salvar ainda uma só vida ainda assim será válida a lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

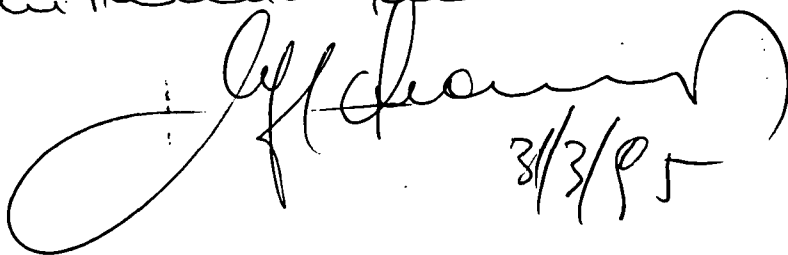
Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 249 de 1995 de 29.03.95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 29.03.95
PL. 24/95.


Adelina Cienca

foi verificado Cosme Lopes para
audição e visto do projeto 24/95
foi tramitando na Casa.


31/3/95

Ao nobre Ver. Cosme Lopes:

Nos termos do despacho.

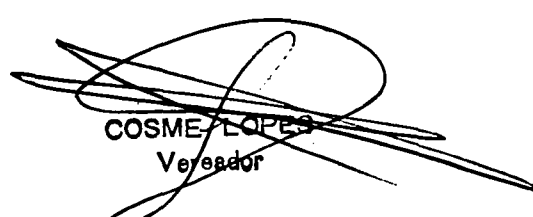
31.03.95


LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

À
ATM
Senhor Chefe,

Solicito a retirada e o arquivamento do mesmo.

06-04-95


COSME LOPES
Vereador

Arquivar - se,
[Signature]
10/4/95

Ao PT, 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

11/04/95

[Signature]
~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Técn. Leg. Chafe - A. T. M.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 03 fls.

Arquivo em 11-04-95

O Func.º *[Signature]*
REGINA APARECIDA BARRIOS

[Signature]
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)